

***Cálculo de Liquidação
da Diferença de Subscrição de ações
de Telefonia - BRT***



Financiamento da Telefonia no Brasil

Breve Histórico

- ❑ A Lei 5.792/72 criou a sociedade de economia mista: Telebrás - Telecomunicações Brasileiras S.A.
- ❑ A Telebrás contando com poucos recursos, a partir de 1972 decidiu pelo autofinanciamento dos novos assinantes, por meio dos contratos de participação financeira.
- ❑ Assim, o cliente que aderisse a estes contratos tornava-se necessariamente acionista da empresa de telefonia.



Controvérsia na Emissão das Ações

- ❑ A portaria 1.181 de 15 de outubro de 1974. O artigo 10, incisos I e II dispunha:
 - I – ... emitindo as respectivas ações representativas do seu capital social, pelo valor patrimonial, **no prazo de 90 dias**;
- ❑ Posteriormente estes prazos foram alterados por outras portarias (algumas fixando prazo de até 12 meses);



Controvérsia na Emissão das Ações

- ❑ Estes prazos administrativamente concedidos se justificavam somente no sentido de evitar que a contabilidade das concessionárias tivesse que alterar diariamente o valor do capital social, e conseqüentemente, que tivessem de emitir ações todos os dias, uma vez que nessa época, a demanda pelos telefones era intensa.



Controvérsia na Emissão das Ações

- ❑ Esta fórmula estabelecida por portarias ministeriais foi considerada ilegal pelo STJ, pois não tem força de lei para estabelecer o prazo de retribuição das ações, em total desconformidade com a Lei das S.A.



Controvérsia na Emissão das Ações

- ❑ A partir do RESP 975.834/RS o STJ determinou que as ações não emitidas corretamente fossem calculadas conforme os **balancetes mensais aprovados na data da integralização (data da assinatura do contrato)**.



Controvérsia na Emissão das Ações

- ❑ De acordo com o entendimento do STJ, no momento da integralização (assinatura do contrato), a concessionária deveria emitir as ações com base no VPA aprovado pela Assembleia Ordinária imediatamente anterior ao da realização do contrato.
- ❑ Contudo, as ações foram emitidas em data posterior, o que resultou na emissão de um número menor de ações agravado ainda pelo fato de na época a inflação ser altíssima.



Demanda Judicial de Ações

- ❑ Em decorrência desse prejuízo, as pessoas que assinaram contratos de participação financeira na época, ingressam com demanda judicial em face da Brasil Telecom, visto que foi a sucessora dentre outras da Companhia Riograndense de Telecomunicações e TELESC.



Motivação para o desenvolvimento da prática

- ❑ Atualmente estão em fase de liquidação de sentença em SC, aproximadamente 70.000 ações.
- ❑ O contador judicial atua como perito do juízo e precisa de uma ferramenta de cálculo, com uma metodologia padrão, que atenda também aos vários tipos de decisões sobre a forma de liquidação destas ações.
- ❑ A assessoria de custas da CGJ auxilia os contadores judiciais, sempre que solicitada na elaboração de cálculos de maior complexidade.



Principais conceitos

- ❑ Valor patrimonial por ação: o valor do patrimônio líquido da ação equivale ao quociente da divisão entre o valor do patrimônio líquido da empresa e a quantidade de ações emitidas.
- ❑ Capitalização: lançamento do valor na conta de capital social da companhia.
- ❑ Integralização: (...) é o pagamento integral do capital por todos os sócios ou pessoas que se obrigaram pela sua formação ou constituição (...).



Principais conceitos

- ❑ Incorporação: operação pela qual uma ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.
- ❑ Cisão: divisão do patrimônio para uma ou mais sociedades, dividindo-se o seu capital.
- ❑ Outros conceitos relevantes: desdobro, JSOP, dividendos, bonificações, reserva de ágio, etc...



Cálculo - Ações TELESC

□ Contrato

N. contrato : CBW PCT 000899440 3 N. servico : CBW 0652897 0
Classe : R Uso : R

----- CLIENTE (Cedente)

Numero do registro do cliente : 23 0425919 00 000 5 CGC :

Figuracao : Luiz,

----- VALORES CONTRATUAIS

A vista :	1.370,00	Entrada :	220,00
Reajuste :		Parcela :	107,34
Vencimento primeira parcela : 21/04/95		Total :	2.152,34
		Numero de parcelas :	19

----- Endereco de Instalacao

Logradouro : R AMAZONAS
Pavimento :
Numero : 206



Cálculo - Ações TELESC

□ SRA

SRA - Relações com Acionistas
TELESC - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A
Radiografia do Contrato



Contrato

Nº Contrato: 0008994400
Portaria: MINFRA Nº 86/1991
Valor Total Capitalizado: R\$ 1.117,63

Tipo do Contrato: PCTI
Data da Assinatura: 21/03/1995

valor diferente do valor do contrato = R\$ 2152,12 (q)

Cliente Acionista

Nome: **DISLAU FERRELO LUIZ**
CPF/CNPJ: 193.618.409-59
Endereço Completo: R AMAZONAS, 206, AREIAS, CAMBORIU - SC, CEP: 88340-000
Número Telefone: 365-2897
Localidade: SC - CAMBORIU

Ações

Tipo	Empresa Emissora	Valor Patrimonial	Data Capitalização	Quantidade
PN	BRASILELSCOM S.A.	R\$ 0,361904	27/07/1998	3.088

Dados Complementares

Data da Incorporação do Acervo: 30/12/1997
Empreendedor: PROMON
Observações: Posição acionária emitida originalmente pela Telesc e negociada em 14/10/1999, sob a custódia do Banco ABN AMRO REAL.



Cálculo - Ações TELESC

□ Dados do contrato TELESC

Data do contrato: 21/03/1995

Valor do contrato: R\$ 2.152,12

Valor capitalizado: R\$ 1.117,63

Data da capitalização: 27/07/1998 em ações TELESC

VPA TELESC em 27/07/1998: R\$ 0,361904

Ações ON: 0

Ações PN: 3.088

Total de ações capitalizadas: 3.088



Cálculo - Ações TELESC

Ações devidas

$$\begin{aligned} &= \frac{\textit{Valor do Capital (valor do contrato)}}{\textit{VPA da TELESC em 21/03/1995}} \\ &= \frac{2.152,12}{0,276183} = 7.792 \end{aligned}$$

Diferença de subscrição de ações = ações devidas –
ações integralizadas = 7.792 – 3.088

= **4.704 ações TELESC**



Cálculo - Ações TELEBRÁS

□ Contrato

TELESC
Telecomunicações de Santa Catarina S.A.
Av. Madre Benvenuta, 500 - Cx. Postal 23 Itacorubi - Florianópolis - SC
INSCRIÇÃO ESTADUAL, 250 427 648 - CGC/MF 83 897 223/0001-20

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 10
ott.

CONTRATO SERVIÇO TELEFÔNICO

MODALIDADE DE CONTRATO

PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA LOCAÇÃO DE TERMINAL LOCAÇÃO DE JUNTOR
 TELEFONIA PÚBLICA OPERAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO
 TELECARD EXTENSÃO EXTERNA DDG/80 TELESTRADA
 CANCELAMENTO MUDANÇA CORREÇÃO TRANSFERÊNCIA: DEFINITIVA TEMPORÁRIA

CONTRATO Nº 329591 5 LOCALIDADE NUNGZ OBJETO
SERVIÇO Nº 573 42.1619 LOCALIDADE NÚMERO

ESTABO CLASSE R PLANO DE TAR LOCAL DEST. NOVO NÚMERO USO

CLIENTE/CEDENTE
NOME MOACIR FRANCISCO DELFINO
CONTINUAÇÃO DO NOME
CPF 07.2961509104
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº NAC. EC TIPO CLIENTE DATA NASCIMENTO PROFISSÃO

NRC EMPR. NÚMERO GONAL FILIAL Nº SERVIÇO FIADOR LOCALIDADE NÚMERO C DV

DECISIONÁRIO/USUÁRIO
NOME COMPLETO
CONTINUAÇÃO DO NOME
CPF
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº NAC. EC TIPO CLIENTE DATA NASCIMENTO PROFISSÃO

NRC EMPR. NÚMERO GONAL FILIAL DV

Licitação Nº

VALORES CONTRATUAIS

À VISTA	ENTRADA	FINANCIADA	TOTAL	REAL
2870.248,00	478.375,00			

QUANTIDADE PARCELA VENC. LP PARCELA

05 478.375,00

DESCRIÇÃO LIVRE



Cálculo - Ações TELEBRÁS

□ Dados do contrato TELESC

Data do contrato: 13/03/1992

Valor do contrato: Cr\$ 2.870.248,00

Valor capitalizado: Cr\$ 20.387.615,21

Data da capitalização: 30/06/1993 em **ações TELEBRÁS**

VPA TELEBRÁS em 30/06/1993: Cr\$ 570,228145

Ações ON: 35.753

Ações PN: 0

Total de ações integralizadas: 35.753



Cálculo - Ações TELEBRÁS

☐ *Ações devidas*

$$= \frac{\text{Valor do Capital (valor do contrato)}}{\text{VPA da TELEBRÁS em 13/03/1992}}$$

$$= \frac{2.870.248,00}{47,9140} = 59.904$$

Diferença de subscrição de ações = ações devidas – ações integralizadas = 59.904 – 35.753 = 24.151 ações TELEBRÁS

$$\text{Conversão das ações TELEBRÁS para TELESC} = \frac{\text{VPA TELEBRÁS}}{\text{VPA TELESC}}$$

$$= \frac{47,9140}{358,983169} = 0,1335 \text{ (13,35\%)} \times 24.151 = \mathbf{3.223 \text{ ações TELESC}}$$



Evolução Acionária

- ❑ Uma vez determinada a diferença de ações não subscritas, devemos acompanhar a evolução acionária da cia, pois:
 - As decisões em geral determinam o pagamento pela cotação das ações na data do trânsito em julgado, maior cotação ou mesmo a conversão em valor na data em que deveriam ter sido subscritas;
 - Para o cálculo dos dividendos e JSCP a quantidade de ações em cada data de pagamento é essencial.



Evolução Acionária - Telefonia Fixa - Resumo

- Utilizando a quantidade de ações não subscritas do último exemplo temos:

Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
06/02/1986	1,00000	2.813	2.813	Ações TELEBRÁS devidas na data do contrato
06/02/1986	1,00000	1.796	1.796	Diferença de subscrição TELESC
28/02/2000	0,82949	1.490	1.490	Conversão TELESC para TELEPAR (Anexo VIII)
12/09/2000	39,0018	58.116	58.116	Conversão TELEPAR para BRT AS (Anexo V)
11/05/2007	0,001	58	58	Grupamento acionário (1/1000) (Anexo IX)



Evolução Acionária – Cisão (dobra acionária)

- ❑ Cisão parcial do capital social para fins de criação de empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, cuja parcela patrimonial cindida restou incorporada pela TELESC CELULAR S.A, e em face disto, os acionistas da sociedade de telefonia fixa, ao ensejo da cisão, deveriam receber idêntico número de ações da TELESC CELULAR S.A., nos termos do que estabelece o art. 229, § 5º, da Lei n. 6.404/1976, que assim prescreve: “As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam.” (Veja Anexo IV).



Evolução Acionária – Telefonia Móvel - Resumo

- Utilizando a quantidade de ações não subscritas do último exemplo temos:

Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
06/02/1986	1,0000	1.796	1.796	Diferença de subscrição
26/12/2002	6,3338	11.378	11.378	Conversão para TELEPAR celular (Anexo VII)
06/07/2005	28,8421	328.162	328.162	Conversão em Tim Participações (Anexo VI)
11/05/2007	0,001	328	328	Grupamento acionário (1/1000) (Anexo IX)



Conversão da diferença de subscrição

- ❑ Apurada a diferença de subscrição de ações, a conversão em valor é em geral determinada por uma das três formas a seguir:
 - a) Cotação das ações na data do trânsito em julgado;
 - b) Maior cotação entre a data do contrato e do trânsito em julgado;
 - Correção monetária do valor de ações não subscritas pelos índices CGJ (ou INPC).



Conversão da diferença na data do trânsito

- ❑ O histórico de cotações foi obtido no site da BM&F BOVESPA, sendo pesquisados os seguintes códigos de negociação (telefonia fixa):

Telefonia fixa			
CODNEG	TIPO	NOME RESUMIDO	PERÍODO
BRT03	ON	BRASIL TELEC	03/06/2002 a 05/04/2012
BRT04	PN	BRASIL TELEC	03/06/2002 a 05/04/2012
OIBR3	ON	OI	A partir de 09/04/2012
OIBR4	PN	OI	A partir de 09/04/2012



Conversão da diferença na data do trânsito

- ❑ O histórico de cotações foi obtido no site da BM&F BOVESPA, sendo pesquisados os seguintes códigos de negociação (telefonia móvel):

Telefonia móvel			
CODNEG	TIPO	NOME RESUMIDO	PERÍODO
TCSL3	ON	TIM PART S/A	02/01/2006 a 02/08/2011
TCSL4	PN	TIM PART S/A	02/01/2006 a 02/08/2011
TIMP3	ON	TIM PART S/A	A partir de 03/08/2011
	PN=0,8406		
TIMP3	ON	TIM PART S/A	A partir de 03/08/2011 (Anexo X)



Conversão da diferença pela maior cotação

- As maiores cotações dos códigos de negociação consideradas são as seguintes:

Telefonia fixa		
Data	Tipo	Valor
27/05/2009	ON	61,00
24/04/2008	PN	20,94

Telefonia móvel		
Data	Tipo	Valor
27/12/2006	ON	13,19
23/03/2000	PN	9,18



Dividendos, Bonificações e JSCP

- ❑ Para o cálculo de dividendos, bonificações e JSCP é necessário verificar na data da liberação do pagamento a quantidade de ações correspondentes de acordo com a evolução acionária da diferença (ou dobra acionária).



Observações Finais

- ❑ Na planilha de cálculo foi incluída a tabela “Preços”, com as portarias do Ministério das Comunicações com o valor autorizado para os contratos de participação acionária em cada período.
- ❑ Os valores dos preços podem ser usados para efetuar o cálculo quando não houver cópia do contrato, mas lembrando sempre de informar isso no processo.
- ❑ Na planilha também foi incluída uma listagem de valores de contrato e respectivas datas para ser utilizados como prova emprestada.



Observações Finais

- ❑ A principal dificuldade para elaboração do cálculo é portanto a falta de prova documental nos autos, principalmente a **CÓPIA DO CONTRATO** de participação financeira.
- ❑ Sabemos que a BRT tem em seus arquivos o “Relatório Sintético” de cada contrato, onde consta o **“Valor Total do Contrato”**, conforme exemplo que segue no próximo slide, mas obrigá-la a juntar este documento nos autos é uma questão de direito e não de cálculo.



Exemplo – Relatório Sintético



SRA - Relações com Acionistas
TELESC - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A
Relatório Sintético



Contrato

Número do Contrato: 0021657302

Tipo do Contrato: PCTI

Data da Integralização: 03/06/1997

Valor Total do Contrato: R\$ 1.540.92

Data da Assinatura: 03/07/1996

Portaria: MINFRANº 86/1991

Cliente Acionista

Nome: ANESIO ANTONIO MARQUES

CPF / CNPJ: 415.097.499-34

Endereço Completo: R PREF LUIZ CANELA, 95 NAO DEFINIDO CEP 88960-000

Data Início Propriedade: 03/07/1996

Número do Telefone: 537-1381

Data Fim Propriedade:

Tipo de Pessoa: FÍSICA

Situação Acionista: ACIONISTA ATIVO

Localidade: SC - MELEIRO

Histórico

Nome	Situação Acionista	Telefone	CPF / CNPJ	Data Propriedade	
				Inicial	Final
NESIO ANTONIO MARQUES	ACIONISTA ATIVO	537-1381	415.097.499-34	03/07/1996	
EDIR AMBONI		537-1381	166.856.529-34	18/12/1996	

Total de Ações: 2.805

Total de Contrato: 1



Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria Geral da Justiça